



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**



*Cidade De Gente Feliz.*

**LEI MUNICIPAL Nº 376, DE 11 DE ABRIL DE 2000.**

**ATRIBUI ABONO PECUNIÁRIO AOS  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE REDENÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

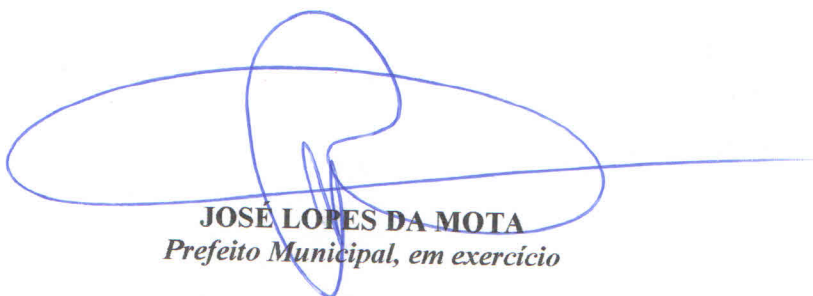
**Art. 1º** - Fica instituído um abono pecuniário aos servidores da Câmara Municipal, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 2º** - O abono pecuniário evidenciado no artigo anterior, terá sua vigência nos meses de abril a dezembro do corrente exercício.

**Art. 3º** - Os recursos necessários ao efetivo pagamento desta despesa, correrão a conta do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, aos onze dias do mês de abril do ano de 2000.



**JOSE LOPES DA MOTA**  
*Prefeito Municipal, em exercício*

SV/ces

